



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2016  
**Decisão** : 063/2016-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 3.1  
**Referência** : Protocolo n°. 103.958.412/2014  
**Interessado** : Sávio Tácio Oliveira Fernandes

**EMENTA:** Devolve processo para CEGM em nome do profissional Sávio Tácio Oliveira Fernandes, referente a Outras Solicitações.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 05, realizada no dia 06 de abril de 2016, apreciando o processo n°. 103.958.412/2014, referente a outras solicitações do profissional Sávio Tácio Oliveira Fernandes, geólogo, onde solicita informação do Crea-PE informação se possui atribuição para assinar serviços de georreferenciamento de áreas junto ao Incra, considerando que após análise do processo e da legislação pertinente o relator Conselheiro Eng. Civil Eli Andrade da Silva emitiu parecer informando que: *“O presente processo trata da consulta formulada pelo profissional, geólogo Sávio Tácio Oliveira Fernandes, para saber se o mesmo possui atribuição para executar serviços de georreferenciamento. Inicialmente, cabe destacar a formação do profissional, não se confunde ou se insere dentre as atividades dos profissionais desta Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC. Registre-se inclusive, que neste regional existe câmara especializada destinada à análise dos processos relativos aos geólogos, mais especificamente, a Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM, para a qual processo em causa foi preliminarmente enviado. Independente da consideração acima, referente à existência de câmara especializada específica do profissional interessado, o presente processo foi também direcionado para manifestação por parte desta câmara. Contudo, entendemos que o parecer consubstanciado relativo ao caso, emitido pela Câmara Especializada de Geologia e Minas, demonstrou ser desnecessário que este processo seja submetido à nova apreciação, principalmente por câmara diversa da especialidade do profissional, até porque a atividade pretendida não é exclusiva de engenheiros civis. Sendo assim, opino por retornar o presente processo, para a Câmara Especializada de Geologia e Minas, sem julgamento do mérito do parecer e da decisão emitida, pois nesta oportunidade cabe apenas à mesma se manifestar a respeito do caso, dado a formação profissional do interessado.”*, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer supracitado. **Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Clóvis Arruda d’Anunciação - Coordenador**. **Votaram favoravelmente** os conselheiros Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério de Carvalho Souza, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Noserinaldo Santos Fernandes, Edmundo Joaquim Andrade (em substituição do titular), Luis Caetano do Nascimento Júnior, Maurício Renato Pina Moreira, Jayme Gonçalves dos Santos (em substituição do titular), Roberto Lemos Muniz, Silvio Porfírio de Sá e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2016.

**Eng.º Civil Clóvis Arruda d’Anunciação**  
**Coordenador da CEEC**